

MEMORANDO SEI Nº 30201277/2026 - SAP.ARC.AUN

Joinville, 15 de julho de 2026.

À SAP.LCT

Sra. Makelly Diani Ussinger

Gerente

Assunto: Processo Licitatório SEI nº 25.0.197630-9

Inicialmente, informa-se que está sendo processado pela Unidade de Licitações, o presente processo licitatório.

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Memorando 30121491, conduzimos a presente análise de exequibilidade do valor ofertado pela seguinte empresa e lote:

Empresa	Lote	nº Documento SEI - Proposta
DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA	04	29750421

uma vez que o valor ofertado foi inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A análise de exequibilidade para a empresa supracitada é apresentada na tabela abaixo:

Documento analisado	Documento SEI nº 29750421 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Nota Fiscal 3006	6	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Apesar de ter comprovado o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, solicitamos a comprovação do tipo de ar condicionado (por exemplo, se de parede, split, cassete, central, etc.), a quantidade de aparelhos nos quais a manutenção foi realizada e o valor unitário para a manutenção preventiva e para a manutenção corretiva.
Nota Fiscal 3049	7	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Apesar de ter comprovado o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, solicitamos a comprovação do tipo de ar condicionado (por exemplo, se de parede, split, cassete, central, etc.), a quantidade de aparelhos nos quais a manutenção foi realizada e o valor unitário para a manutenção preventiva e para a manutenção corretiva.
Nota Fiscal 3064	8	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Apesar de ter comprovado o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, solicitamos a comprovação do tipo de ar condicionado (por exemplo, se de parede, split, cassete, central, etc.), a quantidade de aparelhos nos quais a manutenção foi realizada e o valor unitário para a manutenção preventiva e para a manutenção corretiva.
Nota Fiscal 3111	9	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Apesar de ter comprovado o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, solicitamos a comprovação do tipo de ar condicionado (por exemplo, se de parede, split, cassete, central, etc.), a quantidade de aparelhos nos quais a manutenção foi realizada e o valor unitário para a manutenção preventiva e para a manutenção corretiva.
			O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta.

Nota Fiscal 3210	10	Inconclusivo	Apesar de ter comprovado o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, solicitamos a comprovação do tipo de ar condicionado (por exemplo, se de parede, split, cassete, central, etc.), a quantidade de aparelhos nos quais a manutenção foi realizada e o valor unitário para a manutenção preventiva e para a manutenção corretiva.
Nota Fiscal 3211	11	Inconclusivo	O documento apresentado não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta. Apesar de ter comprovado o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, solicitamos a comprovação do tipo de ar condicionado (por exemplo, se de parede, split, cassete, central, etc.), a quantidade de aparelhos nos quais a manutenção foi realizada e o valor unitário para a manutenção preventiva e para a manutenção corretiva.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, não foi possível analisar a exequibilidade da proposta. Deste modo, solicitamos que seja realizada diligência para apresentação de documentos complementares.			

Sem mais, a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise e Requisições de Compras, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Arthur Rezende Trindade, Gerente**, em 16/07/2026, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rosario Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2026, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30201277** e o código CRC **DD854723**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.197630-9

30201277v4